

Regimento Interno
2025
Conselho Fiscal



NAVEGANTES
PREV

SUMÁRIO

Capítulo I.....	3
DA FINALIDADE.....	3
Capítulo II	3
DAS DEFINIÇÕES	3
Capítulo III	3
DOS PRINCÍPIOS	3
Capítulo IV	3
DA COMPOSIÇÃO	3
Capítulo V	4
DO FUNCIONAMENTO	4
Seção I	4
Das Reuniões	4
Seção II	5
Das Atas das Reuniões.....	5
Seção III.....	5
Das Pauta das Reuniões	5
Capítulo VI.....	5
DAS COMPETÊNCIAS	5
Seção I	5
Do Conselho	5
Seção II	6
Do Presidente	6
Seção III.....	6
Do Secretário	6
Capítulo VII.....	6
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	6

O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Complementar nº 99/2011 e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o teor da Ata da 27ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, ocorrida em 22 de julho de 2024,

CONSIDERANDO o teor da Portaria 4176 de 24/10/25 (Nomeia, dentre outros, membro do COFIS),

RESOLVE:

APROVAR o seu Regimento Interno, e publicar o que segue:



Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Fiscal, órgão colegiado de fiscalização, tem como finalidade acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor na execução dos atos de gestão da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes.

Capítulo II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos de padronização com a Portaria SPREV/MTP nº 3.682 de 04/11/2022, dar-se-ão as seguintes siglas ora em diante:

- I** – NAVEGANTESPREV: Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes;
- II** – CODEL: Conselho Deliberativo;
- III** – COFIS: Conselho Fiscal;
- IV** – CGINV: Comitê de Investimentos;
- V** – DIRIG: Diretoria Executiva.

Capítulo III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O COFIS terá sua linha de ação de acordo com as regras previstas na legislação vigente e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência, com ética, transparência e autonomia nas decisões de seus membros relativas à fiscalização do gerenciamento de gestão da Diretoria Executiva.

Art. 4º A atuação do COFIS obedecerá a normatização dos procedimentos contábeis aplicáveis às transações e aos fatos contábeis; as estratégias de investimentos, à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, assim como atos da sua competência que regem a gestão dos recursos previdenciários do Instituto, dentro das premissas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle, sem prejuízo à fiscalização e adequação à Lei Municipal.

Capítulo IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COFIS será composto pelos seguintes membros:

- I** – 02 (dois) representantes eleitos;
- II** – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo.

Art. 6º São condições necessárias para o ingresso e permanência do exercício dos membros do COFIS:

“Doe Órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas!” (Lei nº 2781/2013)



I – A observância dos requisitos mínimos previstos no inciso I do Art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998;

II – A Certificação Profissional prevista no inciso II do Art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998;

III – A assiduidade, entendida por:

a. Não constarem faltas injustificadas em 02 (duas) reuniões consecutivas, ou em 03 (três) reuniões alternadas nos últimos 12 (doze) meses, e;

b. Não renunciar ao cargo durante o mandato.

§1º Para os cargos de Presidente e Secretário do COFIS serão eleitos entre seus respectivos membros e observarão o interregno máximo de 6 (seis) meses, cabendo recondução.

§3º A perda das condições elencadas ensejará:

I – Por falecimento;

II – Por renúncia;

III – Por inassiduidade;

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões

Art. 7º O COFIS reunir-se-á em sessões ordinárias com periodicidade mínima mensal, ou extraordinárias a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos membros.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário previamente aprovado pelo COFIS, aprovado em ATA e publicado no site do NAVEGANTESPREV.

§ 2º Os membros do COFIS perceberão jeton na forma dos Artigos. 5º e 7º da Lei Complementar 205 de 04 de junho de 2014.

§ 2º As reuniões poderão ser presenciais ou realizadas à distância com o uso da tecnologia, em local e por meios que preservem o sigilo das matérias tratadas;

Art. 8º As reuniões do COFIS serão instauradas pela maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

§ 1º A critério do Presidente do COFIS, as reuniões e as decisões poderão ser proferidas por meio eletrônico, assegurada ampla discussão e participação de todos os membros.

§ 2º As decisões proferidas conforme disposto em parágrafo anterior deverão ser consignadas na ata da sessão ordinária subsequente.

§ 3º O voto divergente à decisão proferida será consignado em ata, com as razões que o fundamentou.

§ 4º Caberá ao Presidente do COFIS, em caso de empate nas deliberações, o voto de qualidade.

Seção II

Das Atas das Reuniões

Art. 9º A cada sessão ordinária ou extraordinária do COFIS, deverá ser lavrada ata que considere ou contenha, ao menos, os seguintes aspectos, sem prejuízo a outras obrigações que a legislação considere:

- I** – Número sequencial seguido do ano em curso;
- II** – Nome dos participantes da reunião, na qualidade de membros do COFIS, de participante, ou convidado;
- III** – Itens discutidos pertencentes à pauta ordinária ou extraordinária;
- IV** – Deliberações tomadas, mencionando o modo como se procedeu o processo decisório, quando for o caso;
- V** – Observações dos membros sobre aspectos discutidos e sobre eventuais solicitações de pauta para as reuniões seguintes, quando cabível.

Seção III

Das Pauta das Reuniões

Art. 10 Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do COFIS:

- I** – A pauta será distribuída aos participantes com antecedência mínima de 3 (três) dias, com documentação suficiente para apreciação dos temas em pauta;
- II** – Deverão ser objeto de análise, todos os relatórios disponibilizados previamente pelo CGINV-Comitê de Investimentos, cuja aprovação legal seja da competência do COFIS:

Capítulo VI

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Conselho

Art. 11 Compete ao COFIS, conforme previsão legal da Lei Complementar 99/2011 de 22/09/11:

- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução financeira e contábil do Instituto, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;
- II** – Dar Parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;
- III** – Proceder à verificação de caixa quando entender oportuno;
- IV** – Atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração;
- V** – Examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Instituto, opinando a respeito;
- VI** – Comunicar à Diretoria Executiva eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras, se possível;
- VII** – Elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

“Doe Órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas!” (Lei nº 2781/2013)



VII – Decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho e eleger seu Presidente.

Seção II

Do Presidente

Art. 12 Compete ao Presidente do COFIS:

I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos deste Regimento Interno e da Lei Complementar nº 99/2011 de 22/09/11 e suas alterações;

II – Abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões;

III – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos de fiscalização do Conselho, bem como proferir voto de qualidade e proclamar os resultados; e

IV – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Seção III

Do Secretário

Art. 13 Compete ao Secretário do COFIS:

I – Verificar e declarar a presença dos Conselheiros por documento de presença seja física ou digital;

II – Ler, durante a sessão e por solicitação da Presidência, matérias destinadas ao conhecimento e deliberação do Conselho; e

III – Redigir e lavrar as atas das reuniões do Conselho.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes-SC, 05 de novembro de 2025.

Presidente do Conselho Fiscal

Nerozilda Pinheiro Ferreira

Secretário do Conselho Fiscal

Roberto Miguel Celezinski

Membro do Conselho Fiscal

Rodrigo Lopes da Silva

Membro do Conselho Fiscal

Margareth Berlinck da Costa